



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10660.000182/99-21
Recurso nº : 123.492 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ e OUTROS - ANOS CALENDÁRIOS DE 1995 E 1997
Recorrente : DRJ em JUIZ DE FORA/MG
Interessada : CELEIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Sessão de : 25 de janeiro de 2001
Acórdão nº : 103-20.500

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - PASSIVO FICTÍCIO - Comprovado, em sede de impugnação, a existência de parte das exigibilidades imputadas como passivo fictício e ensejadoras da presunção legal de omissão de receitas, exclui-se da tributação seus correspondentes valores.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM JUIZ DE FORA/MG

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso *ex officio*, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


MARCIO MACHADO CALDEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 31 JAN 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NEICYR DE ALMEIDA, MARY ELBE GOMES QUEIROZ, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO, PASCHOAL RAUCCI e VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10660.000182/99-21
Acórdão nº : 103-20.500

Recurso nº : 123.492 - EX OFFICIO
Recorrente : DRJ em JUIZ DE FORA/MG

RELATÓRIO

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM JUIZ DE FORA/MG recorre a este Colegiado de sua decisão, na parte que deferiu a impugnação apresentada por CELEIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., exonerando-a de crédito tributário em montante superior a seu limite de alçada.

Os lançamentos parcialmente cancelados referem-se a Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Imposto de Renda na Fonte, PIS, COFINS e Contribuição Social sobre o Lucro, correspondente aos anos calendário de 1995 e 1997, decorrentes da verificação de Passivo Fictício e Saldo Credor de Caixa, caracterizadores de omissão de receita.

Analizadas as razões postas pelo sujeito passivo, a autoridade recorrente, após determinar a realização de diligências, acolheu parcialmente a documentação apresentada com a impugnação, para justificar a inexistência de passivo fictício, fazendo reduzir o valor tributável inicial de R\$ 557.337,17 para R\$ 116.824,04, mantendo integralmente a exigência relativa ao saldo credor de caixa.

Os lançamentos decorrentes tiveram ajustadas suas bases de cálculo em função do decidido para o IRPJ, quando foi reduzido o montante das receitas imputadas como omitidas.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10660.000182/99-21
Acórdão nº : 103-20.500

VOTO

Conselheiro MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, Relator

O recurso atende os requisitos de admissibilidade e deve ser conhecido.

Conforme consignado em relatório, trata-se de cancelamento parcial de exigências relativas a omissão de receita, caracterizadas por Passivo Fictício, cujo montante dos créditos exonerados, considerados o lançamento principal e decorrentes supera o limite de alçada da autoridade monocrática.

Examinando as razões de defesa do sujeito passivo e as provas apresentadas para infirmar a presunção legal de passivo fictício, a recorrente determinou a realização de diligências, visando a análise dos documentos apresentados, tendo o diligenciante apresentado o relatório de fls. 242/243.

A conclusão deste relatório foi acolhido pelo julgador monocrático que fez reduzir o montante tributável.

Analisado este relatório, verifica-se a correção do procedimento do autor da diligência, bem como da decisão recorrida. Foram aceitos os documentos que justificam a existência das exigibilidades, cujos valores foram excluídos pela decisão recorrida.

Assim, devidamente comprovado parte do passivo imputado como fictício, deve ser mantida a decisão em exame.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10660.000182/99-21
Acórdão nº : 103-20.500

Pelo exposto, voto no sentido de NEGAR provimento ao recurso de ofício

Sala das Sessões - DF, em 25 de janeiro de 2001

MARCIO MACHADO CALDEIRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10660.000182/99-21
Acórdão nº : 103-20.500

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília - DF, em **31 JAN 2001**

CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

Ciente em, 15/02/2001

PAULO ROBERTO RISCADO JUNIOR
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL